



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 630, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a denominação de ruas do loteamento Venâncio na cidade de Montadas, Estado da Paraíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo APROVOU e ele SANCIONA a devida

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica denominada de **Rua Antônio Flor**, a rua projetada de continuação, do loteamento Venâncio, limitando-se:

- I – ao Sul com a Rua Domerina da Costa;
- II – ao Leste com rua de mesmo nome advinda do loteamento Veríssimo; e
- III – ao Oeste com rua de mesmo nome advinda do loteamento Bernard.

Parágrafo único. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Sul com a Rua Presidente João Pessoa.

Art. 2º Fica denominada de **Rua Domerina da Costa**, a rua de projetada, do loteamento Venâncio, limitando-se:

- I – ao Norte com a Rua Antônio Flor;
- II – ao Sul com a Rua Vereador Anastácio José Custódio;
- III – ao Leste e Oeste, em cruzamento com a:
 - a) Rua Presidente João Pessoa; e
 - b) Rua Inácia de Souza Costa.

Parágrafo único. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Oeste com a Rua José Venâncio Ouriques.

Art. 3º. Fica denominada de **Rua José Venâncio Ouriques**, a rua projetada de continuação, do loteamento Venâncio, limitando-se:

- I – ao Norte com rua de mesmo nome advinda do loteamento Bernard;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

II – ao Sul com a Rua Vereador Anastácio José Custódio;

III – ao Leste com a Rua Presidente João Pessoa; e

IV – ao Leste e Oeste em cruzamento com a Rua Inácia de Souza Costa.

§ 1º. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Leste com a Rua Domerina da Costa.

§ 2º. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Oeste com a Rua Vereador Cícero Francisco Sales.

Art. 4º. Fica denominada de **Rua Presidente João Pessoa**, a rua projetada de continuação, do loteamento Venâncio, limitando-se:

I – ao Norte e Sul em cruzamento com a:

- a) Rua Domerina da Costa; e
- b) Rua José Venâncio Ouriques.

II – ao Leste com rua de mesmo nome advinda do loteamento Veríssimo.

§ 1º. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Norte com a Rua Antônio Flor.

§ 2º. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Sul com a Rua Inácia de Souza Costa.

Art. 5º. Fica denominada de **Rua Inácia de Souza Costa**, a rua projetada de continuação, do loteamento Venâncio, limitando-se:

I – ao Norte e Sul em cruzamento com a:

- a) Rua Domerina da Costa; e
- b) Rua José Venâncio Ouriques.

II – ao Leste com rua de mesmo nome advinda do loteamento Veríssimo.

III – ao Oeste com o St. Montadas de Cima.

§ 1º. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Norte com a Rua Presidente João Pessoa.

§ 2º. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Sul com a Rua Vereador Anastácio José Custódio.

Art. 6º. Fica denominada de **Rua Vereador Anastácio José Custódio**, a rua projetada, do loteamento Venâncio, limitando-se:

I – ao Norte e Sul em cruzamento com a:

- a) Rua Domerina da Costa; e
- b) Rua José Venâncio Ouriques.

II – ao Leste e Oeste com o St. Montadas de Cima.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Norte com a Rua Inácia de Souza Costa.

§ 2º. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Sul com a Vereador João Agostinho Alves.

Art. 7º. Fica denominada de **Rua Vereador João Agostinho Alves**, a rua projetada, do loteamento Venâncio, paralela ao Norte com a Rua Vereador Anastácio José Custódio.

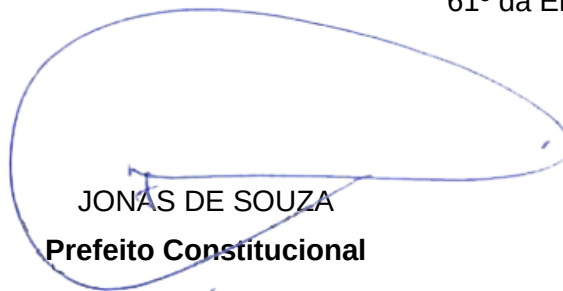
Art. 8º As vias públicas municipais observarão a regra cartográfica do **anexo único**, suas denominações e limites.

Art. 9º. Cabe ao Poder Público Municipal a abertura das vias e a instalação de placas de identificação dos devidos logradouros do loteamento Bernard.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2024.

61º da Emancipação Política.


JONAS DE SOUZA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS – GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 08.739.351/0001-20 Endereço: Avenida José Veríssimo de Souza, 106, Centro – Montadas/PB

Site: www.montadas.pb.gov.br / E-mail: montadas@terra.com.br